

TC 010.370/2011-0

Tipo: Representação

Representante: Secretaria de Controle Externo do Estado de Sergipe (Secex/SE)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Representação, autuada com base no art.133 da Resolução TCU 191/2006, decorrente de Relatório de Demandas Especiais – RDE 00224.000118/2009-50 (peça 1) encaminhado pela Controladoria Geral da União a este Tribunal através do Ofício 8321/2011/SFC/CGU-PR, de 29/3/2011, em razão da ação de controle com objetivo de verificar a aplicação de recursos federais no município de São Francisco/SE.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Analisando os elementos apresentados no RDE 00224.000118/2009-50, verifica-se que a representação versa sobre matéria de competência do Tribunal, refere-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, está redigido em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do denunciante e está acompanhado de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada, preenchendo, assim, os requisitos previstos no art. 235 c/c parágrafo único do art. 237, ambos do Regimento Interno/TCU – RITCU.

EXAME TÉCNICO

3. Constatou-se que a ação de controle realizada pela CGU contemplou a fiscalização dos recursos repassados ao município no período de primeiro de janeiro de 2006 a 31 de agosto de 2009, pelos Ministérios da Saúde e Cidades, tendo sido objeto de verificação o Programa Farmácia Básica, a construção de uma unidade de saúde no Povoado Nascimento (Convênio MS 4348/2004), a construção de dez unidades habitacionais (Contrato de Repasse 184842-49), a pavimentação das Ruas A e B do Conjunto Ailton Nascimento (Contrato de Repasse 179575-10) e a pavimentação e drenagem no Povoado Nascimento (Contrato de Repasse 188147-13) e no Conjunto Albano Franco (Contrato de Repasse 211586-37).

4. Dentre as situações irregulares examinadas pela CGU, verificou-se que algumas constatações não correspondem à aplicação de recursos federais ou foram solucionadas na própria auditoria e, portanto, não serão tratadas nesta instrução, conforme relação a seguir:

- a) atraso na execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Povoado Nascimento;
- b) fuga ao procedimento licitatório por meio do fracionamento de despesas e favorecimento de fornecedores na aquisição de medicamentos, com recursos municipais, no exercício 2006.
- c) Obras de pavimentação do Conjunto Ailton Nascimento estão paralisadas e com execução atrasada, causando refazimento de serviços devido à sua deterioração;
- d) fracionamento na construção de dez casas populares na sede do município.

Em relação às demais, apesar de não conterem informações a respeito das providências tomadas no âmbito interno com vistas à apuração dos fatos e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, que são imprescindíveis para a análise conclusiva deste Tribunal, as mesmas possuem os dados relativos à identificação dos responsáveis e quantificação dos eventuais danos, o que permite a adoção de providências pelo TCU.

5. Os indícios de irregularidade apontados pela CGU e que demandam apreciação pelo TCU estão relacionados, de acordo com o respectivo Ministério, nos itens a seguir:

Ministério da Saúde

- a) Empresa declarada vencedora no certame para construção de Unidade de Saúde não atendeu a requisito fiscal estipulado no Edital Convite 03/2006;
- b) Baixa qualidade dos serviços executados na construção da unidade Básica de Saúde do Povoado Nasçença, comprometendo sua regular utilização;
- c) Indício de montagem de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos no exercício de 2009;
- d) Ausência de aplicação financeira dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, deixando de auferir rendimentos que, caso fossem aplicados em poupança, totalizariam R\$ 557,60 em 04/10/2007 e R\$ 442,95 em 19/08/2009;
- e) Indícios de recebimento efetivo de medicamentos em quantidades, e consequentemente valores, menores que os faturados, no total de R\$ 26.773,14;
- f) Transferência dos recursos da conta corrente específica recebedora do repasse fundo a fundo para outra conta estranha ao Programa;

Ministério das Cidades

- g) Indícios de montagem do processo do Convite 20/2006, objetivando a execução de construção de unidades habitacionais no município de São Francisco/SE;
- h) Execução parcial de serviços inerentes à construção de unidades habitacionais, prejudicando a sua boa e regular utilização;
- i) Desobediência às especificações causando baixa qualidade dos serviços executados, comprometendo a vida útil e utilização das unidades habitacionais;
- j) Pagamento à empresa por serviços custeados parcialmente com recursos de beneficiários;
- k) A execução das obras de pavimentação do Povoado Nasçença, objeto do Contrato de Repasse 188147-13, encontrava-se paralisada e atrasada, causando o não atendimento pleno à população local;
- l) Indícios de montagem do processo do Convite 13/2006, objetivando a execução de pavimentação no Povoado Nasçença;
- m) Restrição ao caráter competitivo da licitação, evidenciado pela ausência de publicação do resumo do edital no D.O.U. e pela exigência concomitante de capital social mínimo e garantia;
- n) Empresa declarada vencedora no certame não atendeu a requisito de qualificação técnica estipulado no Edital da Tomada de Preços 03/2008;

o) Indícios de montagem do processo licitatório referente à Carta Convite 19/2006, objetivando a pavimentação de ruas no Conjunto Ailton Nascimento;

6. Tratando-se de um Relatório de Demandas Especiais encaminhado pela CGU, é sabido que os indícios de impropriedade detectados pelo Controle Interno devem ser informados ao órgão responsável pela gestão dos recursos federais para conhecimento e adoção das medidas corretivas, entre elas a instauração de tomada de contas especial, de maneira que a eventual adoção de providências da mesma natureza pelo TCU consistiria em duplicidade de esforços, sem ganho de efetividade para o controle.

7. É importante mencionar que não constam dos presentes autos cópia dos papéis de trabalho da CGU que dão suporte às constatações em questão, elementos que são essenciais para a tramitação da presente Representação.

8. Ademais, no referido Relatório, não houve manifestação do gestor acerca das constatações, item que usualmente está presente nestes documentos. Cumpre lembrar que esta oportunidade prévia de defesa pode evitar a realização de audiências ou citações precipitadas.

9. Por estes motivos, faz-se mister, para o saneamento destes autos, a realização de diligência à CGU para que encaminhe a este Tribunal os papéis de trabalho acerca das constatações que serão apreciadas por esta unidade técnica, bem como aos respectivos Ministérios para que encaminhem as informações acerca das medidas administrativas adotadas para apuração das irregularidades apontadas pelo Controle Interno.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, preliminarmente à análise das constatações e consoante delegação de competência concedida pelo Exmo. Senhor Ministro Aroldo Cedraz, mediante Portaria MIN_AC 1, de 17/1/2009, c/c a delegação de competência concedida mediante Portaria Secex/SE 4, de 27/2/2008, alterada pela Portaria Secex/SE 2, de 23/3/2009, encaminhem-se os autos à consideração superior com proposta de, nos termos do art. 41, inc. IV da Lei 8.443/92 c/c art. 157 do RI/TCU, realizar **diligência** junto às entidades abaixo relacionadas, para que, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação, encaminhe os documentos e informações a seguir relacionados:

a) à Controladoria Geral da União em Sergipe (CGU-SE) para que encaminhe cópia dos papéis de trabalho relativos às constatações relatadas no item “3. Outras Ações” (p. 16-40) do Relatório de Demandas Especiais 00224.000118/2009-50, de 11/2/2011, realizado no Município de São Francisco/SE;

b) ao Ministério da Saúde para que encaminhe as informações acerca das medidas administrativas adotadas, inclusive de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração das constatações apontadas do Relatório de Demandas Especiais 00224.000118/2009-50, de 11/2/2011, realizado pela Controladoria-Geral da União, fundamentando as suas respostas com a documentação comprobatória correspondente; [encaminhar cópia do RDE, peça 1, p.16-26]

c) ao Ministério das Cidades para que encaminhe as informações acerca das medidas administrativas adotadas, inclusive eventual instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração das constatações apontadas do Relatório de Demandas Especiais 00224.000118/2009-50, de 11/2/2011, realizado pela Controladoria-Geral da União, fundamentando as suas respostas com a documentação comprobatória correspondente; [encaminhar cópia do RDE, peça 1, p.27-40]



Secex/SE, 4 de julho de 2012.

(Assinado eletronicamente)
Sivilan Quadros Tonhá
AUFC Mat. 5863-7